



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca



uff
Universidade
Federal
Fluminense

REGULAMENTO DO “PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOÉTICA, ÉTICA APLICADA E SAÚDE COLETIVA” MESTRADO E DOUTORADO

SITUAÇÃO JURÍDICA

O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, é um Programa vinculado a uma associação de Instituições de Ensino Superior. As IES vinculadas ao Programa proposto são a Fundação Oswaldo Cruz, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a Universidade Federal Fluminense e a Universidade Federal do Rio de Janeiro. A associação para a elaboração e manutenção do Programa foi firmada através do Protocolo de Intenções que entre si celebraram as IES associadas, em 08/04/2009. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva é composto pelos cursos de Mestrado e de Doutorado. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva foi aprovado pelo Conselho Nacional de Educação pelo Processo N°: 23001.000031/2010-36, Parecer CNE/CES N°: 78/2010, aprovado em 7/4/2010, homologação publicada no Diário Oficial da União de 1º/6/2010, Seção 1, Pág.33.

O presente regulamento foi elaborado de acordo com o Art. 1º da Resolução no 01/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que substituiu a Resolução no 05/83 do Conselho Federal de Educação, dando cumprimento ao disposto nos regimentos e regulamentos específicos das Instituições Associadas ao Programa de Pós-graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva destina-se à capacitação para a docência e à formação

científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes nas áreas da Bioética e ética aplicada.

§ 1º - O objetivo do curso de mestrado acadêmico é preparar o profissional das mais diversas áreas, especialmente das Ciências da Saúde, Biológicas, Agrárias, Humanas e Sociais e das Engenharias para o exercício da docência em Bioética, para identificar questões de pesquisa nas áreas da Bioética e Ética Aplicada e manejar métodos adequados para tratá-las.

§ 2º O objetivo do curso de doutorado é preparar o profissional para produção de conhecimento e liderança nas áreas de ensino e pesquisa em Bioética e Ética Aplicada.

§ 3º O mestrado e o doutorado conferem diploma e o grau acadêmico deste decorrente, conforme estabelecido nos Artigos 51 e 52 do presente Regulamento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 1 DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva contará com uma estrutura administrativa composta por uma Comissão Deliberativa, por um coordenador geral e um coordenador geral adjunto.

Art. 3º A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva é instância decisória no âmbito do programa de pós-graduação e deverá:

I - zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* das IES associadas e de seu próprio regulamento;

II.- designar o coordenador geral e o coordenador geral adjunto do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva entre seus membros;

III - pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao programa de pós-graduação, atuando:

a) como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições pelas Resoluções das IES associadas, conforme discriminado no Art. 8º do presente regulamento;

b) como instância consultiva nos assuntos deliberados nas instâncias superiores, em conformidade com os regulamentos de cada Instituição Associada;

IV - formular a política acadêmica do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e assegurar a execução da proposta aprovada pelas instâncias competentes de cada IES associada e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação;

V - responder pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva junto às instâncias superiores das IES associadas.

VI - aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pelas IES ou por agências financiadoras;

VII - definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;

VIII - aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

IX - homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

X – julgar em última instância os recursos contra as decisões do Coordenador do Programa, interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XI - decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos Programa, conforme especificado no Art. 8º.

XII – emitir parecer circunstanciado, para os seguintes assuntos que poderão depender da aprovação das instâncias superiores de cada Instituição Associada, em conformidade com seus regimentos e regulamentos:

a) aprovação de regulamento de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

b) alteração do regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

c) proposta de turma especial de mestrado ou de doutorado fora de sede e programas e projetos interinstitucionais, tais como Minter, Dinter, PQI, co-tutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre as IES associadas e outra instituição;

d) celebração de convênio;

e) alteração no número de áreas de concentração do programa;

f) alteração da denominação do programa ou curso;

g) criação de disciplinas semipresenciais ou a distância.

XIII - emitir parecer circunstanciado, para os seguintes assuntos que poderão depender da aprovação das instâncias superiores da IES à qual está matriculado o

aluno, em conformidade com o que dispõe seus regimentos e regulamentos:

- a) autorização para substituição do trabalho final de curso conforme previsto no Art. 50 deste regulamento por outras modalidades de trabalho acadêmico;
- b) autorização para defesa que envolva confidencialidade e sigilo;
- c) autorização para defesa direta de tese;
- d) homologação do resultado de defesa da dissertação ou tese;

XIV – Solicitar autorização para servidor técnico-administrativo não integrante do corpo docente do programa de pós-graduação atuar como co-orientador às instâncias superiores da IES à qual o servidor está vinculado.

Art. 4º Cada instituição associada, de acordo com os respectivos regimentos, designará um coordenador e um coordenador adjunto que comporão a comissão deliberativa como membro titular e membro suplente respectivamente.

§ único - os coordenadores do Programa em cada Instituição serão responsáveis pela condução administrativa e acadêmica do programa em cada IES;

Art. 5º A Comissão Deliberativa será composta por um coordenador e um coordenador adjunto de cada Instituição Associada e um representante do corpo discente de cada curso, mestrado e doutorado.

§ 1º A Comissão Deliberativa terá sete membros titulares e três suplentes:

I - Os titulares serão o coordenador geral e o coordenador geral adjunto, um Coordenador de cada IES e um representante de alunos (1 do mestrado e 1 do doutorado revesarão na titularidade e suplência a cada ano);

II - Os suplentes serão os coordenadores adjuntos das instituições não participantes da coordenação geral, em número de dois e um representante de alunos.

Art. 6º O Coordenador-geral e o coordenador-geral adjunto do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, necessariamente professores do quadro permanente do Programa, serão escolhidos pela Comissão deliberativa dentre seus membros docentes.

§ 1º Os cargos de Coordenador-Geral e Coordenador-Geral Adjunto serão ocupados por docentes do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva com título de doutor e vínculo com uma das IES associadas em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva, e comprovada experiência

em pesquisa, integrantes, necessariamente, de instituições distintas.

§ 2º Os mandatos do Coordenador-Geral e do Coordenador-Geral Adjunto serão de dois anos não prorrogáveis.

§ 3º Haverá rodízio obrigatório entre as instituições associadas na ocupação dessas funções, só podendo repetir uma instituição depois que todas as associadas tiverem exercido por um mandato a função.

§ 4º Os Coordenadores das IES associadas, e seus adjuntos serão Professores Credenciados do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e serão indicados de acordo com o regimento e regulamentos de cada IES Associada.

§ 5º A Comissão Deliberativa será presidida pelo Coordenador-Geral do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva ou, na sua ausência, pelo Coordenador-Geral adjunto.

§ 6º Se o afastamento definitivo do Coordenador-Geral se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Coordenador-Geral Adjunto assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar a Comissão Deliberativa, a fim de proceder a um novo processo de escolha do Coordenador-Geral.

§ 7º Nas ausências e impedimentos do Coordenador-Geral e do Coordenador-Geral Adjunto, assumirá a Coordenação do Programa o decano da Comissão Deliberativa.

§ 8º O decano da Comissão Deliberativa, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador-Geral e do Coordenador-Geral Adjunto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar a Comissão Deliberativa para o processo de escolha do Coordenador-Geral e do Coordenador-Geral Adjunto.

Art. 7º A Comissão Deliberativa se reunirá ordinariamente com periodicidade mensal, convocada pelo Coordenador-Geral e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador-Geral ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As decisões das reuniões da Comissão Deliberativa serão registradas em ata.

Art. 8º É de competência da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva as decisões sobre os assuntos arrolados a seguir:

I - aprovação de edital de seleção;

- II - admissão no doutorado de candidato sem o título de Mestre;
- III - aumento ou diminuição do número de vagas discentes num curso de pós-graduação;
- IV - remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;
- V - credenciamento de docente para atuação no programa;
- VI - autorização de participação em dois programas de pós-graduação para membro do corpo docente, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas envolvidos e pela Unidade Acadêmica onde está lotado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- VII - pedido de orientador;
- VIII - credenciamento de docente externo como orientador;
- IX - autorização da prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse 6 meses para o mestrado e 12 meses para o doutorado;
- X - aprovação da composição de banca examinadora que esteja em conformidade com o disposto neste regulamento;
- XI - alteração de conceito em disciplina;
- XII - trancamento de matrícula;
- XIII - destrancamento de matrícula;
- XIV - aprovação de descancelamento de matrícula;
- XV - decisão quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação, de acordo com o Art. 40 deste regulamento;
- XVI - aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;
- XVII - aprovação de novas disciplinas;
- XVIII - desativação de disciplinas;
- XIX - organizar a oferta de disciplinas de mestrado e doutorado a cada período letivo;
- XX - aplicados os critérios de credenciamento dos orientadores, elaborar o edital para seleção de alunos com critérios de inscrição, etapas, e número de vagas a serem oferecidas para cada um dos níveis (mestrado e doutorado);
- XXI – designar Comissão de bolsas com a função de gerenciar bolsas de estudo;
- XXII - propor reformas curriculares e alterações do corpo docente do Programa;
- XXIII - propor sanções disciplinares de acordo com as normas previstas nos

Regimentos das IES.

Parágrafo único. É assegurado ao aluno o direito de requerer à Comissão Deliberativa impugnação dos nomes de bancas examinadoras, até 5 dias úteis depois de sua divulgação.

Art. 9º É competência do Coordenador-Geral:

I - coordenar as atividades didáticas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

II - dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

III - elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

IV - elaborar os editais de seleção aos cursos de Programa, encaminhando-os à Comissão Deliberativa;

V - convocar e presidir a Comissão Deliberativa para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - propor orçamento anual e apresentar a prestação de contas, ouvida a Comissão Deliberativa;

VII - interagir com as diversas Unidades e IES que integram o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e instituições com as quais o Programa disponha de acordos e convênios;

VIII - representar o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva em eventos dentro ou fora das instituições associadas;

IX - exercer o voto de Minerva em caso de empate das votações da Comissão Deliberativa;

X - elaborar relatório anual do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

XI - indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras;

XII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XIII - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência da Comissão Deliberativa.

Art. 10. É competência do Coordenador-Geral adjunto e demais membros docentes da Comissão Deliberativa:

I - Do Coordenador-Geral adjunto:

- a) assessorar o Coordenador-Geral nas tarefas administrativas;
- b) representar o Coordenador-Geral, quando por ele designado;
- c) substituir o Coordenador-Geral nos seus impedimentos legais.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral Adjunto de pós-graduação deverá ser um professor doutor, contratado em regime de trabalho de 40 horas ou DE.

II - De cada coordenador e coordenador adjunto de IES na Comissão Deliberativa:

a) representar o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva em eventos dentro de sua instituição associada;

b) encaminhar aos órgãos competentes da IES que representa e à qual se vincule o aluno os resultados finais da defesa da dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Ciências da Saúde pelo Programa de Pós-graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

c) encaminhar aos órgãos competentes da IES que representa e à qual se vincule o aluno os resultados finais da defesa de tese para obtenção do Grau de Doutor em Ciências da Saúde pelo Programa de Pós-graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

CAPÍTULO 2 DO CORPO DOCENTE

Art. 11. Cabe ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva:

I - realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e garantir-lhes continuidade;

II - formular a política acadêmica do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

III - responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

Art. 12. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva é constituído por professores integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais em uma das Universidades associadas, ou carreira

de ciência e tecnologia na FIOCRUZ portadores de título de Doutor obtido no País em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pelas IES associadas.

§2º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com qualquer IES associada ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva os portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I - Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II - professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação em uma das IES associadas seja permitida por cessão ou convênio;

III - professor em regime de dedicação parcial a uma das IES associadas, com percentual de carga horária dedicada ao programa de pós-graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV - professor aposentado de uma das IES associadas, em conformidade com regulamentação específica de cada IES;

V - funcionário técnico-administrativo com título de Doutor e competência reconhecida pelo programa de pós-graduação;

VI - bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII - profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor de uma das IES associadas integrante do programa de pós-graduação.

§ 3º Todos os integrantes do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

Art. 13. Os componentes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva são:

I - permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa de Pós-

Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva ;

II - colaboradores;

III - visitantes.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes que tenham sido assim enquadrados pela comissão deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e que atendam a todos os seguintes requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

II - participem de projeto de pesquisa no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

III - possam orientar alunos de mestrado ou doutorado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, tendo sido devidamente credenciados como orientadores pela comissão deliberativa;

IV - tenham vínculo funcional em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais com uma das IES . se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

§ 2º O enquadramento do docente como permanente pela comissão deliberativa basear-se-á em consulta ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, que deverá aprovar o enquadramento por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 3º A critério da comissão deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, também enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do parágrafo primeiro deste Artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação e ciência, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este Artigo para tal enquadramento.

§ 4º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos elencados nos incisos I, II, III, IV do §1º do presente Artigo para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do

desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou de orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com uma das IES associadas.

§ 5º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

§ 6º Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos integrantes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva devem ser docentes permanentes.

Art. 14. O primeiro credenciamento de docente como orientador para o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva deverá seguir o seguinte procedimento:

I - o docente que pretender integrar-se ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva deverá dirigir requerimento ao Coordenador-Geral do Programa, no período de janeiro a março de cada ano;

II - a solicitação deverá ser encaminhada ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva se preencher os seguintes requisitos:

a) ter o docente atingido o mínimo de produtividade acadêmica estabelecido pela Comissão Deliberativa do Programa como critério para ser credenciado como orientador, em conformidade com as exigências da área de vinculação do Programa a CAPES, expresso em artigos em periódicos da área, publicado ou ter, comprovadamente, sido aceito para publicação ou capítulos de livro da área nos últimos 02 (dois) anos,;

b) ter atualizado nas bases LATTES os dados relativos à sua atividade acadêmica nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º Terá seu credenciamento aceito o docente cuja solicitação for aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

§ 2º Uma vez aprovado o credenciamento do docente, este será enquadrado pela comissão deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, seguindo-se o disposto no Art. 13, na categoria de

permanente ou de colaborador.

§ 3º Caso o docente seja enquadrado como colaborador, seu credenciamento terá a validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 15. O descredenciamento de docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - em qualquer época, quando solicitado pelo docente interessado, mediante requerimento escrito ao Coordenador-Geral do Programa, que o encaminhará para homologação pela comissão deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

II - automaticamente, com base em avaliação bienal realizada pela comissão deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, se ficar constatado que não foi cumprida pelo menos uma das seguintes exigências:

a) ter o docente oferecido no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva ao menos 02 (duas) disciplinas nos últimos 02 (dois) anos;

b) ter o docente atingido o mínimo de produtividade acadêmica estabelecido pela Comissão Deliberativa do Programa como critério para ser credenciado como orientador, em conformidade com as exigências da área de vinculação do Programa a CAPES, expresso em artigos em periódicos da área, publicado ou ter, comprovadamente, sido aceito para publicação ou capítulos de livro da área nos últimos 02 (dois) anos,;;

c) manter atualizado seu cadastro nas bases LATTES.

Art. 16. Decorrido o prazo de 01 (um) ano de seu descredenciamento, o docente poderá solicitar, mediante requerimento ao Coordenador-Geral do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, seu credenciamento.

Parágrafo único. A solicitação de credenciamento será aceita pela comissão deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva desde que preenchidas as seguintes exigências:

I - ter o docente atingido o mínimo de produtividade acadêmica estabelecido pela Comissão Deliberativa do Programa como critério para ser credenciado como orientador, em conformidade com as exigências da área de vinculação do Programa a CAPES, expresso em artigos em periódicos da área, publicado ou ter,

comprovadamente, sido aceito para publicação ou capítulos de livro da área nos últimos 02 (dois) anos,;;

II - ter atualizado na base LATTES os dados relativos à sua atividade acadêmica nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 17. Cada orientador terá o limite máximo de alunos sob sua orientação definido pela Comissão Deliberativa em conformidade às determinações dos órgãos superiores e de requisitos de qualidade do Programa.

Parágrafo único. É permitida a participação de até dois orientadores no desenvolvimento da Dissertação ou Tese, sendo que ao menos um seja docente do Programa.

CAPÍTULO 3 DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 18. Poderão candidatar-se aos cursos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva os portadores de diploma de graduação e mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A admissão no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva se dará:

I - através de exame de seleção aberto a candidatos portadores de diploma de graduação;

II - através de exame de seleção aberto a candidatos portadores de título de mestre;

III - através de procedimentos de avaliação em casos especiais a serem analisados pela Comissão Deliberativa.

Art. 19. Poderá ser dispensado da apresentação do diploma de curso de mestrado ou equivalente, para ingresso no curso de doutorado o aluno que:

I - Tiver seu projeto de tese aprovado por uma banca examinadora composta por 03 (três) professores, sendo pelo menos um externo ao programa;

II - Tiver produção científica de expressão consubstanciada na forma de publicações em revistas indexadas internacionais.

Art. 20. O aluno regularmente matriculado no curso de mestrado será admitido no curso de Doutorado após avaliação e deliberação da Comissão Deliberativa quando houver uma solicitação justificada de seu(s) orientador(es), cumpridas as seguintes condições:

I - ter satisfeito o requisito mínimo de carga horária para o Mestrado com conceito A em todas as disciplinas;

II - ter sido aprovado no exame de qualificação;

III - ter projeto de tese, em andamento, compatível com o nível de Doutorado;

IV - ter produção científica de expressão consubstanciada na forma de publicações em pelo menos 2 (duas) revistas indexadas internacionais.

Art. 21. A admissão de alunos estará condicionada a análise da Comissão Deliberativa sobre a capacidade de orientação do corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

Art. 22. A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos definidos pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, explicitados em Edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

Parágrafo único. O processo de seleção deverá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em uma língua estrangeira (inglês ou francês), para o mestrado, e uma segunda língua estrangeira para o doutorado.

Art. 23. A inscrição para o exame de seleção deverá ser feita na época estabelecida em Edital de Concurso de Seleção.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Para o mestrado:

a) Cópia do diploma de graduação ou equivalente;

b) Histórico escolar;

c) Curriculum vitae, documentado.

II - Para o doutorado:

a) Cópia do diploma de mestrado ou equivalente;

b) Histórico escolar da graduação e do mestrado;

c) Curriculum vitae, documentado.

Art. 24. O prazo-limite para que aluno estrangeiro não lusófono comprove

proficiência em língua portuguesa será até a sua qualificação.

Seção 2 DA MATRÍCULA

Art. 25. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e pelo Edital de Seleção.

Parágrafo único. O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

Art. 26. As matrículas no Curso de Mestrado em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva serão válidas por prazos não superiores a 24 meses, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas, respeitados as situações excepcionais previstas no regimento e legislação pertinente.

Art. 27. As matrículas no Curso de Doutorado em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva serão válidas por prazos não superiores a 48 meses, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

Art. 28. É facultado ao aluno solicitar trancamento de matrícula por no máximo seis meses, no caso de curso de mestrado, e 12 meses, no caso de curso de doutorado, consecutivos ou não, desde que haja justificativa explícita a ser submetida à comissão coordenadora.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O trancamento de matrícula não interrompe a contagem dos prazos referidos nos Artigos 26 e 27.

Art. 29. O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa, com a devida justificativa e na forma estabelecida pelo seu Regulamento, a prorrogação dos prazos estabelecidos nos Artigos 26 e 27

§ 1º O período de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado.

§ 2º A autorização de prorrogação deverá ser homologada pela Comissão Deliberativa ao qual o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva está vinculado.

Art. 30. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada programa de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo único. Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Art. 31. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I – obtiver conceito “D” (reprovado) em uma disciplina obrigatória prevista pelo curso de pós-graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

II - obtiver conceito "D" (reprovado) em mais de uma disciplina eletiva no mesmo período ou em períodos distintos;

III - obtiver conceito “C” em três disciplinas

IV - obtiver dois conceitos “C” e um conceito “D”

V - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

VI - descumprir os prazos previstos, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.

Art. 32. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§ 2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão, podendo solicitar à Comissão Deliberativa o aproveitamento de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas anteriormente no programa.

Art. 33. A matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de

pós-graduação das IES associadas ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente, deverá ser autorizada pela Comissão Deliberativa.

Art. 34. Não será autorizada a matrícula simultânea no curso de pós-graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e outro curso de pós-graduação *stricto sensu* de qualquer das IES participantes do Programa.

Seção 3

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 35. A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado pelo programa.

Parágrafo único. A Comissão Deliberativa estabelecerá de que modo práticas de pesquisa, de laboratório e participação em grupos de pesquisa com atividades fixas poderão ser contabilizadas como carga horária cursada.

Art. 36. Qualquer disciplina nas modalidades semipresencial ou a distância somente poderá ser autorizada após análise e aprovação das instâncias superiores de cada IES, em conformidade com o que dispõe seus regimentos e regulamentos.

§ 1º A Comissão Deliberativa deverá garantir que o total da carga horária de atividade pedagógica nestas disciplinas, computada para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, nunca ultrapassará os 20% (vinte por cento) do total da carga horária do aluno.

§ 2º As disciplinas ministradas nas modalidades semipresencial ou à distância poderão compor a grade curricular de um curso presencial de mestrado ou de doutorado apenas na qualidade de disciplinas eletivas.

Art. 37. A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

Art. 38. O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno, bem como do número de créditos, será feito nos termos das resoluções específicas de

cada IES.

Parágrafo único. Não conta para fins de totalização de créditos ou de carga horária disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

Art. 39. O tempo regulamentar para integralização da Pós-graduação não poderá ser inferior a 1440 horas para o mestrado e 2880 para o doutorado, sendo que a carga horária de atividade pedagógica não poderá ser inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas para a obtenção do título de Mestre e 450 (quatrocentas e cinqüenta) horas para a obtenção do título de Doutor.

§ 1º - O curso de mestrado não poderá ter duração inferior a um ano letivo.

§ 2º - O curso de doutorado não poderá ter duração inferior a dois anos letivos.

§ 3º - Um crédito corresponde a 15 horas de atividade pedagógica.

Art. 40. A validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros cursos de mestrado ou doutorado poderá ser autorizada pela Comissão Deliberativa e não poderá exceder a 1/3 da carga horária total.

Parágrafo único. A carga horária de atividade pedagógica obtida no curso de mestrado será computada para a obtenção do título de Doutor.

Art. 41. Todo estudante matriculado, uma vez atendidos os requisitos mínimos previstos no regulamento do programa, receberá orientação docente individualizada.

§ 1º A escolha de orientador deverá ser submetida à Comissão Deliberativa do programa de pós-graduação.

§ 2º A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e integrante do quadro ativo de uma das IES associadas ou pertencente ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e aposentado por uma das IES associadas ao Programa, respeitadas as normas específicas de cada IES.

§ 3º No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e co-tutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§ 4º A troca de orientador deverá ser decidida pela Comissão Deliberativa.

§ 5º Outros casos que fujam ao disposto no presente Artigo serão analisados pela instância superior da IES associada na qual o aluno estiver matriculado, em conformidade com seus regulamentos.

Seção 4

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 42. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§ 1º O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos cuja equivalência a graus numéricos é aquela adotada por cada IES associada:

I - A (Excelente);;

II - B (Bom);

III - C (Regular);

IV - D (Deficiente).

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 43. A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo, caso essa opção exista no Regulamento da IES na qual o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 44. Um aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado), caso essa opção exista no Regulamento da IES na qual o aluno estiver matriculado.

Art. 45. A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 36 deste Regulamento, caso essa opção exista no Regulamento da IES na qual o aluno estiver matriculado.

Art. 46. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA), caso o cálculo esteja previsto no Regulamento da IES na qual o aluno estiver matriculado, será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C

= 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

Parágrafo único. As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 47. O desempenho acadêmico mínimo para a permanência do aluno no curso respeitará o disposto no Art. 31.

Seção 5

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

Art. 48. Todo aluno inscrito no Curso de Mestrado ou de Doutorado em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva será considerado candidato ao título de mestre ou de doutor quando atender a todos os seguintes requisitos:

I - tiver satisfeito a carga horária de aula mínima exigida para o Mestrado ou Doutorado com coeficiente de rendimento acumulado (CRA), caso essa demanda esteja prevista no Regulamento de ensino da IES na qual o aluno estiver matriculado no mínimo igual a 2, respeitados os prazos estabelecidos nos Artigos 26 e 27;

II - tiver sido aprovado em exame de qualificação do seu projeto de dissertação ou de tese;

III - tiver comprovado capacidade de leitura e compreensão de textos em língua estrangeira, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento do curso.

Art. 49. O Projeto de Dissertação ou o Projeto de Tese para exame de qualificação, a que se refere o Art. 48, inciso II, deverá ser submetido à Coordenação até um ano após o início do Curso, no caso do mestrado, e dois anos, no caso do doutorado.

§ 1º O Projeto de dissertação ou de tese será desenvolvido sob supervisão do Orientador.

§ 2º O Projeto de dissertação ou de tese será obrigatoriamente apreciado quanto a aspectos éticos.

§ 3º - O exame de qualificação do Projeto de dissertação ou de tese será realizado por uma Banca Examinadora de 3 (três) membros, designada pela Comissão Deliberativa, incluindo o orientador que a presidirá.

§ 4º para o exame de qualificação o aluno terá que apresentar um artigo sobre tema correlato ao projeto

Art. 50. O trabalho final do Curso (dissertação ou tese) será submetido à

Coordenação, no máximo, até o vigésimo quarto mês a partir do início do Curso no caso do mestrado e quadragésimo oitavo mês no caso do doutorado.

§ 1º O trabalho final do curso de mestrado terá o formato tradicional de dissertação;

§ 2º O trabalho final de curso de doutorado poderá ter o formato tradicional (de tese) ou o de apresentação de artigo(s) científico(s), e neste último caso:

I - a apresentação dos artigos deve ser precedida de uma introdução sobre a temática abordada;

II - será necessária a apresentação de no mínimo 3 (três) artigos: podendo ser o primeiro artigo o apresentado para o processo de qualificação, os outros dois artigos devem ser apresentados para a banca de defesa antes de serem submetidos para publicação no caso do doutorado,;

III - o candidato deverá ser o primeiro autor e o(s) artigo(s) deverá(ão) versar sobre temas correlacionados entre si e com o projeto de dissertação ou tese desenvolvido durante o exercício do aluno junto ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

§ 3º A Dissertação ou a Tese deverá estar redigida em português, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

Art. 51. O grau de Mestre em Ciências da Saúde pelo Programa de Pós-graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva) será concedido ao candidato que cumprir o disposto no Art. 48 e obtiver aprovação da Dissertação, mediante parecer escrito, por uma Banca Examinadora, homologada pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

§ 1º A defesa da Dissertação é um ato público registrado em ata, e deverá ter data, local e hora amplamente divulgados no mínimo 10 (dez) dias antes de sua realização.

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que na Defesa da Dissertação obtiver aprovação da Banca Examinadora.

§ 3º A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências no prazo máximo de 90 dias não incluído neste prazo aquele previsto no parágrafo quarto deste Artigo.

§ 4º No caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 5º Após aprovação da dissertação o aluno terá o prazo máximo de sessenta

dias para entregar à Secretaria do Programa de Pós-graduação os exemplares da versão final, preparada em acordo com a regulamentação específica sobre o assunto de cada IES.

Art. 52. O grau de Doutor em Ciências da Saúde pelo Programa de Pós-graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva será concedido ao candidato que cumprir o disposto no Art. 48 e obtiver aprovação da tese, mediante parecer escrito, por uma Banca Examinadora homologada pela Comissão Deliberativa.

§ 1º A defesa da Tese é um ato público registrado em ata e deverá ter data, local e hora amplamente divulgados no mínimo 10 (dez) dias antes de sua realização.

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que na Defesa da Tese obtiver aprovação da Banca Examinadora.

§ 3º A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da tese ao cumprimento de exigências no prazo máximo de 90 dias não incluído neste prazo aquele previsto no parágrafo quarto deste Artigo.

§ 4º No caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 5º Após aprovação da tese o aluno terá o prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva os exemplares da versão final, preparada em acordo com a regulamentação específica sobre o assunto de cada IES.

§ 6º A Tese de doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§ 7º A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de tese não compromete sua originalidade.

Art. 53. A banca examinadora será composta por membros titulares e membros suplentes.

§ 1º Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente.

§ 2º A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos três membros, dos quais no máximo dois pertencerão ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

§ 3º A banca examinadora para a concessão do grau de Doutor instalar-se-á com pelo menos cinco membros, dos quais no mínimo dois deverão ser externos ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde

Coletiva

§4º Caberá à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva:

I - indicar a participação e presidência dos trabalhos do orientador ou orientadores na banca examinadora;

II - nos casos em que a orientação for compartilhada, assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho.

§ 5º Poderá ser constituída banca examinadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, caso satisfeitas as seguintes condições:

I - o aluno a ser examinado pela referida banca expresse ciência e anuência;

II - haja ciência e anuência por parte do orientador e dos demais membros da banca, da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação e das instâncias superiores da IES à qual o aluno está vinculado, em conformidade com o que dispõem seus os regulamentos ;

III - seja providenciada tradução para o ato da defesa.

§ 6º Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e, suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao programa de pós-graduação.

Art. 54. A banca examinadora será submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

Parágrafo único. A composição da banca deverá ser submetida à aprovação das instâncias superiores das IES, de acordo com seus regulamentos, caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos por este Regulamento no Art. 53.

Art. 55. Uma vez entregue a versão final da dissertação ou tese pelo aluno, o programa de pós-graduação terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar às instâncias superiores o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma, quando será exigida a documentação comprobatória das informações requeridas nos Artigos 48, 49 e 50.

Parágrafo único. Não será homologado o resultado de defesa de dissertação ou tese cujo processo demonstre desacordo com o determinado nos Artigos 48, 49 e 50.

Art. 56. Excepcionalmente através de autorização das instâncias superiores das IES, de acordo com seus regulamentos, das IES associadas, poderá ser realizada a defesa direta de tese de doutorado a candidatos de alta qualificação

científica, expressa em títulos e trabalhos, mediante pareceres exarados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e por cada uma das instâncias intermediárias entre o programa e o órgão superior da IES à qual o aluno estiver vinculado.

§ 1º A composição da banca deverá acompanhar o processo de solicitação.

§ 2º A solicitação de defesa direta e a composição da banca serão submetidas ao plenário dos colegiados superiores de cada uma da IES associada à qual o aluno estiver vinculado.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os casos não previstos no presente regulamento serão avaliados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e, se pertinente, pelas instâncias superiores de cada IES associada.